

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMANDO GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS
BOLETIM DO COMANDO GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS
Nº 004/2005

Quartel em Florianópolis, 31 de janeiro de 2005.

(SEGUNDA-FEIRA)

Publico para conhecimento das Unidades do Corpo de Bombeiros e devida execução o seguinte:

1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS

ESCALA DE SERVIÇO

SUPERIOR-DE-DIA (0800H às 0800H)

Data	Dia da semana	Nome
24 Jan 2005	Segunda-feira	Maj Póvoas
25 Jan 2005	Terça-feira	Ten Cel Oliveira
26 Jan 2005	Quarta-feira	Ten Cel Adilson
27 Jan 2005	Quinta-feira	Ten Cel Arnaldo
28 Jan 2005	Sexta-feira	Maj Salésio
29 Jan 2005	Sábado	Maj Póvoas
30 Jan 2005	Domingo	Maj Gevaerd

SUPERVISOR-DE-DIA (0800H às 0800H)

Data	Dia da semana	Nome
24 Jan 2005	Segunda-feira	Cap Santin
25 Jan 2005	Terça-feira	Cap Dupont
26 Jan 2005	Quarta-feira	Cap Biluk
27 Jan 2005	Quinta-feira	Cap Dutra
28 Jan 2005	Sexta-feira	Cap Daniel Fernandes
29 Jan 2005	Sábado	Cap Reinaldo
30 Jan 2005	Domingo	Cap Biluk

CMT DE ÁREA (0800H às 0800H)

Data	Dia da Semana	Nome
24 Jan 2005	Segunda-feira	1º Ten Helton
25 Jan 2005	Terça-feira	1º Ten Márley
26 Jan 2005	Quarta-feira	1º Ten Sandro Martins
27 Jan 2005	Quinta-feira	1º Ten Vandervan
28 Jan 2005	Sexta-feira	1º Teh Heisler
29 Jan 2005	Sábado	1º Ten Coelho
30 Jan 2005	Domingo	1º Ten Hilton

Guarda ao Comando Geral do CBMSC(0800H às 0800H)

Para o dia 24/01/2005 – Domingo:

Adjunto 2º Sgt Macedo

Sentinela.....Sd Ramos

Sentinela..... Sd Diniz

Para o dia 25/01/2005 – Segunda-feira:

Adjunto 2º Sgt Ricardo

Sentinela..... Cb Magno

Sentinela Sd Sidnei

Para o dia 26/01/2005 – Terça-feira:

Adjunto 3º Sgt Luiz Machado

Sentinela..... Sd Vigano

Sentinela..... Cb Ênio

Sentinela Sd Jiovani

Para o dia 27/01/2005 – Quarta-feira:

Adjunto 2º Sgt Miranda

Sentinela..... Sd Ramos

Sentinela..... Sd Diniz

Sentinela Sd Weiss

Para o dia 28/01/2005 – Quinta-feira:

Adjunto 2º Sgt Cordova

Sentinela..... Sd César

Sentinela Sd Juttel

Para o dia 29/01/2005 – Sexta-feira:

Adjunto 3º Sgt Sampaio

Sentinela..... Sd Vigano

Sentinela..... Sd Clodoaldo

Para o dia 30/01/2005 – Sábado:

Adjunto 1º Sgt Ancelmo

Sentinela.....Sd Ramos

Sentinela..... Sd Adinair

Sentinela Sd Diniz

**2ª PARTE - INSTRUÇÃO
Sem Alteração**

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

Fica alterada a data de início das férias do Senhor Comandante Geral do CBMSC, Cel BM Mat 908503-3 **ADILSON** Alcides de Oliveira, de 1º de fevereiro para o dia 3 de outubro de 2005.

COMANDOS DIVERSOS

DE CMT DO PCS/CMDO GERAL DO CBMSC

Reassume no dia 23 de janeiro de 2005 o 1º Ten BM Mat 925319-0 **MÁRLEY** Tânis Cardoso, deixando de responder o 2º Ten BM Mat 921542-5-02 Luciano **MOMBELLI** da Luz, Chefe da CVC/DiRH/DA do CBMSC.

ALTERAÇÕES DE SUB TENENTES E SARGENTOS

DESCONTO EM FÉRIAS

Na Comunicação Interna nº 334/DAT/CBMSC/04, de 20 Dez 04, onde o 3º Sgt Mat 919217-4 Jurandir Faustino Maria, solicita 05 (cinco) dias para desconto em férias, a contar de 03 Jan 05. Dado o seguinte Despacho: Concedido pelo Cap Dupont.

APRESENTAÇÃO

No dia 31 de janeiro de 2005 do 2º Sgt BM Mat 915869-3 José Marildo **AZEVEDO**, do 5º/1º/3º BBM, a fim de tratar de assuntos junto a Corregedoria do CBMSC.

ALTERAÇÕES DE CABOS E SOLDADOS

MOVIMENTAÇÃO

Transfiro **SEM ÔNUS** para o Estado, conforme a Nota nº 102/DiRH/DA/CBMSC/05 os Bombeiros Militares abaixo relacionados:

Cb BM Mat 916693-9 **CLAUDINO COLAÇO** do 2º/1ª/1º BBM - São José, para o 1º/1ª/1º BBM - Florianópolis, devendo apresentar-se no destino no dia 02 de fevereiro de 2005 munido de suas alterações.

Sd BM Mat 923163-3 **RODRIGO BARCELOS** da 2ª/1º BBM - Florianópolis, para o 1º/1ª/1º BBM - Florianópolis, devendo apresentar-se no destino no dia 02 de fevereiro de 2005 munido de suas alterações.

Transfiro **SEM ÔNUS** para o Estado, conforme a Nota nº 75/DiRH/DA/CBMSC/05 o Bombeiro Militar abaixo relacionado:

Sd BM Mat 906850-3 **JOSÉ PAULO CARDOSO** do 1º/3ª/1º BBM - Criciúma, para o 2º/1º/3ª/1º BBM - Içara, devendo apresentar-se no destino no dia 26 de janeiro de 2005 munido de suas alterações.

Transfiro **COM ÔNUS** para o Estado, conforme a Nota nº 76/DiRH/DA/CBMSC/05 o Bombeiro Militar abaixo relacionado:

Sd BM Mat 926486-8 JAIR PEDRINHO GHIDINI do 1º/1º/2ª/2ºBBM - Pinhalzinho, para o 1º/4º/2ª/2º BBM - São Lourenço do Oeste, com 05 (cinco) dias de trânsito, sendo a contar de 28 de Janeiro de 2005, devendo apresentar-se no destino no dia 02 de fevereiro de 2005 munido de suas alterações.

LICENÇA ESPECIAL

Na Comunicação Interna nº 305/DAT/CBMSC/04, de 25 Nov 04, onde o Cb Mat 909881-0 Carlos **Magno** de Jesus, solicita um mês de gozo de Licença Especial, referente ao 1º mês do 4º quinquênio, a contar de 14 Fev 05. Dado o seguinte Despacho: Concedido pelo Cap Dupont.

INDEFIRO por necessidade do serviço, o pedido de Licença Especial do Cb BM Mat 900442-4 **LÍDIO** Manoel Machado do PCS/Cmdo Geral do CBMSC, solicitado através de Comunicação Interna, datada de 12 Jan 2004, referente ao 3º mês do 4º quinquênio.

DESCONTO EM FÉRIAS

Na Comunicação Interna nº 335/DAT/CBMSC/04, de 20 Dez 04, onde o Sd Mat 920399-0 Jofre Lisboa, solicita 05 (cinco) dias para desconto em férias, a contar de 03 Jan 05. Dado o seguinte Despacho: Concedido pelo Cap Dupont.

VISITA MÉDICA

Compareceu ao serviço de saúde do HPM o Sd Mat 919422-3 Alberto Carlos Correa, onde obteve o seguinte parecer: 31 (trinta e um) dias de ITR, a contar de 01 Dez 04.

Compareceu ao serviço de saúde do HPM o Sd Mat 919422-3 Alberto Carlos Correa, onde obteve o seguinte parecer: 28 (vinte e oito) dias de ITR, a contar de 01 Jan 04.

Compareceu ao serviço de saúde do HPM a Sd BM Fem Mat 916315-8 Adinair de Souza Silva, onde obteve o seguinte parecer: 03 (três) dias de ITR, a contar de 24 Jan 05.

PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

PORTARIA nº 2753 de 09/12/2004

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições resolve HOMOLOGAR, de acordo com os Regulamentos da Licitação, aprovado pelo Decreto nº 105, de 02 de abril de 2003, os nomes de: Cap BM SÉRGIO MURILO DE MELO, matrícula 911604-4; 1º Ten BM LUÍS HENRIQUE DE OLIVEIRA, matrícula nº 918712-0 e 1º Ten DIOGO BAHIA LOSSO, matrícula nº 922323-1, como servidores capacitados a atuarem como PREGOEIROS, no Corpo de Bombeiros Militar, da SSP. (Transcrito do Diário Oficial do Estado de Santa Catarina nº 17.536 de 13 de dezembro de 2004).

DESPACHOS DE REQUERIMENTOS

DECISÃO QUANTO A 2º PEDIDO DE REDUÇÃO DE INTERSTÍCIO

Aos onze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e cinco, este Comando Geral recebeu e protocolou petição formal por parte do Maj BM José Mauro da Costa, onde o mesmo requer pela segunda vez, que este Comando Geral, após recebê-la na íntegra, proponha ao Exmo. Sr. Governador do Estado a redução do tempo de interstício e de arregimentação em metade do previsto para promoção ao posto de Tenente Coronel, conforme artigo 5º do Decreto Estadual nº 19.236, de 14 de março de 1983 – Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais da PMSC e do CBMSC, tudo para que possa ingressar no Quadro de Acesso à promoção do referido posto.

Requer ainda: 1. Que seja emitido parecer pela Assessoria Jurídica desta Casa no sentido de reconhecer o Departamento Estadual de Defesa Civil, como um órgão arregimentador; 2. Que a Comissão de Promoção de Oficiais do CBMSC seja reunida para uma reavaliação das vagas existentes para o preenchimento em 25 de agosto de 2004; 3. Que seja emitido “conceito profissional e moral” do requerente; e por fim 4. Que sejam estipulados data e local para os respectivos testes de avaliação física.

É o relatório. Decido.

Após minuciosa análise do Requerimento em lente, onde se constata que o suplicante não trouxe à baila novas argumentações, reitero minha decisão anterior, **CONCLUINDO:**

O artigo 11 do Decreto 19.236, indica uma possibilidade quanto a redução de interstício e do serviço arregimentado em até metade, ou seja, não impõe como um ato imperativo, de que atendidas certas condições o requerente teria o direito líquido e certo da redução.

Ocorre que se trata de um ato dispositivo do Comandante Geral da Corporação em, se convencendo de que realmente há a possibilidade da redução do tempo de interstício e de arregimentação, encaminhar a respectiva proposta ao Exmo. Sr. Governador do Estado para que este, também após analisar a possibilidade, reduzir ou não o tempo requerido em até metade.

Estamos tratando de uma ato ligado ao poder discricionário do Comandante Geral, ou seja, como bem ensina o notável Hely Lopes Meirelles em sua obra Direito Administrativo Brasileiro:

Poder discricionário é o que o direito concede à Administração de modo explícito ou implícito, para a prática de atos administrativos com liberdade na escolha de sua conveniência, oportunidade e conteúdo. (grifamos)

Mais adiante, continua seu ensinamento:

Essa liberdade funda-se na consideração de que só o administrador, em contato com a realidade, está em condições de bem apreciar os motivos ocorrentes de oportunidade e conveniência da prática de certos atos, que seria impossível ao legislador, dispondo na regra jurídica – lei - de maneira geral e abstrata, prover com justiça e acerto. (grifamos)

Não é difícil constatar que o poder discricionário está ligado de maneira estreita com a decisão de propor ou não ao Governador do Estado a redução de interstício e de arregimentação do requerente, uma vez que, em não achando conveniente e oportuno, poderá perfeitamente deixar de propor, uma vez que tal poder faz parte de suas liberdades. Somente o Comandante Geral, em sua visão de administrador maior desta Instituição, poderá saber o que é conveniente e oportuno a mesma

O que de fato procede na presente questão.

Ocorre que não há interesse, no presente momento, por parte deste Comando Geral em alterar o tempo de interstício e/ou arregimentação de qualquer integrante de seus quadros, posto que tal ato poderia, primeiro acarretar uma situação desarmonia junto a PMSC, uma vez que, para ambas instituições de Segurança Pública, a Lei de Promoção de Oficiais e seu respectivo Regulamento, são as mesmas, podendo gerar um grande desconforto.

Além do supra alegado, não podemos olvidar de que dentro desta Instituição há o Maj BM Inácio Tarcísio Kugik que atualmente é mais antigo que o requerente, sendo este outro fator que poderia levar a um descontentamento e desmotivação internos, o que este Comando Geral não acredita ser conveniente, nem mesmo correto, mesmo diante das argumentações contidas no requerimento, ou seja, de que o pedido do requerente poderia gerar efeitos não somente para o mesmo, mas para todos que poderiam ser beneficiados com a redução, inclusive o referido Major, pois, o desconforto citado anteriormente ainda ocorreria.

Da mesma forma, não é oportuno, ou seja, não é uma decisão cômoda a este Comandante Geral, face as alegações do requerente, em propor ao Exmo. Sr. Governador do Estado, que atenda ao pleito em análise, primeiramente ante a fase legislativa que o CBMSC está passando, mormente ante ao fato de que nem sua Lei de Organização Básica foi apreciada pela referida autoridade maior, depois, devido a certas insatisfações externas dos oficiais da PMSC, que, ante a nova realidade do CBMSC, viram alguns oficiais mais modernos serem promovidos a postos superiores antes dos mesmos.

Quanto aos demais pedidos por parte do requerente, uma vez que este Comandante Geral considera inoportuno e inconveniente que seja proposto ao Exmo. Sr. Governador do Estado a redução do interstício e do tempo de arregimentação por parte do requerente, não há motivos para que se solicite à Assessoria Jurídica Parecer formal a respeito do solicitado nos autos, assim como que a Comissão de Promoção de Oficiais se reúna, já que, em não havendo proposta ao Governador também não haverá eventual decisão favorável deste quanto ao pleito do requente o que não lhe beneficia quanto a alteração dos requisitos para que possa concorrer a promoção ao posto de tenente coronel, acarretando a desnecessidade de tal convocação, e, logicamente, não há o por quê de emitir "conceito profissional ou moral" do requerente assim como de marcar teste de avaliação física para o mesmo.

Por derradeiro, ante a situação delicada que envolve a *questio*, mormente diante uma segunda solicitação versando sobre o mesmo tema, a análise presente forçosamente aprofundou-se no espírito e na letra da lei que toca a matéria, e constatou-se, ainda, que:

- a. A lei Complementar nº 243/2003, desvinculou totalmente a Defesa Civil da composição da Casa Militar, sendo assim, um órgão de natureza totalmente civil, uma vez que não mais encontra-se na situação pretérita contida no artigo 2º, inciso II, alínea "b" do decreto estadual nº 3.419, de 1º de dezembro de 1998, uma vez que sua disposição ora é regida pelo artigo 42, inciso II, e artigo 44, inciso IV, ambos da Lei Complementar nº 243, de 30 de janeiro de 2003;
- b. Aqueles bombeiros militares que executarem suas funções junto à Defesa Civil Estadual ou outro órgão que não se enquadre no §1º do artigo 10 do Decreto Estadual nº 19.236, de 14 de março de 1983, ou seja, em locais não considerados "quartéis", conforme preceptivo legal, não contarão o tempo trabalhado em tais órgãos como "tempo arregimentado".

Portanto, com base em minhas conclusões, **RESOLVO:**

1. Conhecer o pedido, vindo a Indeferir todos seus pedidos, mormente o de encaminhamento ao Exmo Sr. Governador do Estado de Santa Catarina de

proposta de redução de interstício e arregimentação do requerente para que possa concorrer ao posto de Ten Cel BM, posto tal decisão ser somente deste Comandante Geral, não sendo nem mesmo passível de recurso administrativo;

2. Cientificar o Requerente a respeito da presente Solução através do Sub Cmt G, devendo aquele informar o que couber desta a seus subordinados que laborem na Defesa Civil Estadual;

3. Publicar a presente Solução em BCG;

4. Arquivar a presente e seus anexos, na Assessoria Jurídica deste Comando-Geral.

Quartel do Comando-Geral em Florianópolis, 25 de janeiro de 2005.

ADILSON ALCIDES DE OLIVEIRA
Cel BM Cmt-G CBMSC

DESPACHO AO CMT 1ºBBM RELATIVO AO IT nº 020/Cmdo1ºBBM/2004.

Aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e cinco, recebi os autos de IT em epígrafe do qual discordo da Solução exarada pelo Cmt do 1º BBM, uma vez que, com base nos autos, considero como responsável pelo acidente investigado pelo respectivo IT, o Cb BM Mat. 907807-0 Francisco de Assis Pereira Alves. Para tanto, encaminho o presente despacho e os respectivos autos ao Cmt do 1ºBBM ara que proceda as seguintes providências:

1. Que seja concedido ao Cb BM Mat. 907807-0 Francisco de Assis Pereira Alves, o direito ao acordo previsto no Decreto Estadual nº 4.953, de 09 de novembro de 1994, quanto ao ressarcimento do dano causado pelo mesmo ao erário;
2. Que, caso não haja acordo, seja concedido ao Cb BM Pereira Alves o direito a defesa constante no artigo 4º do diploma supracitado;
3. Que seja instaurado PAD em desfavor do Cb em questão, uma vez que o mesmo, em tese, desrespeitou regras de trânsito;
4. Que, caso já tenha sido consertada a viatura em questão, seja anexado aos autos o termo de vistoria, com levantamento fotográfico, assim como de que maneira se deu o pagamento dos reparos, caso contrário, seja anexado documento informando as condições atuais da viatura;
5. Após a conclusão das referidas diligências, remeter os autos conclusos a este Comando Geral para providências de estilo;
6. Publicar em BCG.

Quartel do Comando Geral em Florianópolis, 31 de janeiro de 2005.

**ADILSON ALCIDES DE OLIVEIRA
CEL BM CMT G CBMSC**

Exmo Sr Cel BM Cmt Geral CBMSC

Corroboro com a informação exarada pela Chefia da CVC, e o submeto à elevada apreciação de V. Ex^a., opinando, smj, seja efetuado o lançamento dos valores aparados na Informação 02/CVC/DIRH/DA/CBMSC/05, em folha de pagamento, ao praça requerente.

Florianópolis, em 27 de janeiro de 2005.

**RONALDO LESSA
MAJ BM CH DIRH/DA/CBMSC**

Despacho Final

No requerimento firmado pelo Sd BM Mat 921284-1 Fernando Luiz Gastaldi, acerca do pagamento de diárias de viagem pelo deslocamento às cidades de Blumenau e Chapecó para ministrar o Curso de Resgate Veicular aos Alunos Soldados em formação, dou a seguinte solução:

1. Concordar com o despacho do Ch CVC. Determino que seja efetuado o lançamento dos valores aparados na Informação 02/CVC/DIRH/DA/CBMSC/05, em folha de pagamento.
2. À DIRH para as devidas providências
3. Publique-se.
4. Comunique-se, e
5. Arquive-se.

Florianópolis, em 27 de janeiro de 2005.

**ADILSON ALCIDES DE OLIVEIRA
Cel BM Comandante Geral do CBMSC**

HOMOLOGAÇÃO DE INQUÉRITO TÉCNICO

IT nº 002/1ºBBM/2005

Aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e cinco, recebi os autos de IT em epígrafe onde, **RESOLVO:**

1. Homologá-lo;
2. Remetê-lo à Procuradoria Geral do Estado junto à sua Coordenadoria Patrimonial para providências de estilo;
3. Encaminhar fotocópia à DILF para controle e arquivo;
4. Publicar este despacho em BCG.

Comando-Geral em Florianópolis, 25 de janeiro de 2005.

ADILSON ALCIDES DE OLIVEIRA
CEL BM CMT-G CBMSC

DESPACHO AO CMT 1º BBM RELATIVO AO IT nº 18/Cmdo 1º BBM/2004.

Aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e cinco, recebi os autos de IT em epígrafe os quais devolvo ao Cmt do 1º BBM para as seguintes providências:

1. Retirar dos respectivos autos o " Termo de Negativa de Acordo" ora numerado como "fls. 37.", uma vez que consta como documento assinado o "Termo de Acordo, em fls. 36, assim como renumerar os autos dali por diante;
2. Juntar aos respectivos autos, documento que demonstre quando, onde e de que forma se deu ou dará o conserto da viatura em questão, assim como que se junte o levantamento fotográfico da viatura após seu conserto;
3. Após a conclusão das referidas diligências, remeter os autos conclusos a este Comando Geral para providências de estilo;
4. Publicar em BCG.

Quartel do Comando Geral em Florianópolis, 31 de janeiro de 2005.

ADILSON ALCIDES DE OLIVEIRA
CEL BM CMT G CBMSC

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

PORTARIA N.º 009/CBMSC/2005, de 25 de Janeiro de 2005

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e sob forte do artigo 9º, item "2" do Decreto Estadual nº 12.112, de 16 de setembro de 1980, delega poderes de polícia que lhe competem ao 1º Ten BM Mat. 924685-1 RENALDO ONOFRE LAUREANO JÚNIOR, para que o mesmo funcione no **Processo Administrativo Disciplinar nº 002/Cmdo-G/CBMSC/2005**, na qualidade de Autoridade Processante em desfavor do Sd BM NQ Tiago José Ignácio, uma vez que o mesmo, no dia 12 de janeiro de 2005, foi flagrado pelo 1º Ten BM Steil, Comandante do Pelotão de Tijucas ao qual o referido praça estava subordinado, imprimindo folhas de cheques do Banco do Brasil em impressora do Pelotão, sem possuir para tanto ordem de quem de direito, e, ainda, quando questionado por seu Cmt, informou que seria possível imprimir folhas de cheque via Internet, logicamente induzindo a erro seu superior hierárquico, o qual acabou não constatando a gravidade da ação que o praça estava cometendo, já que no dia 15 de janeiro o Sd NQ foi autuado em flagrante por ter cometido, ao menos em tese, os artigos 171 e 304 do Código Penal, ou seja, Estelionato e uso de documento falso, respectivamente. Desta forma, incidiu o Sd BM NQ em lente, em tese, nos seguintes itens do Anexo I do RDPMSC:

1) *Faltar à verdade;*

116) *Prestar informações a superior induzindo-o a erro, deliberada ou intencionalmente;*

Ainda, uma vez que cometeu atos que abalaram ou mesmo abalarão a estrutura nobre e firme do Corpo de Bombeiros Militar e o pundonor bombeiro militar, além, é claro, de afetar sua própria honra pessoal e afetar o decoro da classe, incorreu no que prescreve o artigo 13, item "2", do RDPMSC, qual seja:

2) todas as ações, omissões ou atos, não especificados na relação de transgressões do Anexo I citado, que afetem a honra pessoal, o pundonor policial-militar, o decoro da classe ou o sentimento do dever e outras prescrições contidas no Estatuto dos Policiais-Militares, leis e regulamentos, bem como aquelas praticadas contra regras e ordens de serviços estabelecidas por autoridades competentes.

Ao final do aludido procedimento administrativo, a Autoridade Processante deverá remetê-lo a ora Autoridade Delegante para solução.

ADILSON ALCIDES DE OLIVEIRA
Cel BM Cmt G CBMSC

PORTARIA N.º 011/CBMSC/2005, de 25 de Janeiro de 2005

O CHEFE DO ESTADO MAIOR DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e sob forte do artigo 9º do Decreto Estadual nº 12.112, de 16 de setembro de 1980, delega poderes de polícia que lhe competem ao 1º Ten Mat 922323-1 Diogo Bahia Losso, para que o mesmo funcione no Processo Administrativo Disciplinar nº 001/Cmdo-G/CBMSC/2005, na qualidade de Autoridade Processante em desfavor do 1º Sgt BM Mat 909553-5 PROTÁSIO Anatólio Vicente, pois, no dia 13 de janeiro de 2005, o aludido praça convocou sem ordem de quem de direito, o Sd BM Weiss, em sua folga, para assumir serviço de telefonista pela parte da manhã, o fazendo mesmo após explicação por parte do Soldado de que seu serviço junto à guarda do Cmdo G somente se iniciava às 20:00h; ainda, após questionado pelo Cmt do Pel (CI s/n anexa) do porquê de ter agido de tal forma, afirmou que acreditava que a escala do referido soldado era de 24 horas uma vez que nada constava ao contrário na escala, porém, apesar de afirmar seu ato sob a referida alegação, não comunicou o atraso (advindo de sua interpretação da escala) do Sd BM Weiss nem do Sd Diniz, pelo contrário, constou que o civil Anderson até às 08:30h não havia chegado, dando a entender que sabia das exceções da escala, mas mesmo assim, fugindo a sua competência, convocou o Sd Weiss para o serviço. Desta forma, incidiu, em tese, nos seguintes itens do Anexo I do RDPMSC:

1) Faltar à verdade;

6) Não levar falta ou irregularidade que presenciar, ou de que tiver ciência e não lhe couber reprimir, ao conhecimento de autoridade competente, no mais curto prazo;

20) Trabalhar mal, intencionalmente ou por falta de atenção, qualquer serviço ou instrução;

Ao final do aludido procedimento administrativo, a Autoridade Processante deverá remetê-lo a ora Autoridade Delegante para solução.

EDSON CLÁUDIO DOS SANTOS
Cel BM Chefe do Estado Maior CGCBMSC

ADILSON ALCIDES DE OLIVEIRA
Cel BM Comandante Geral do CBMSC

CONFERE:

EDSON CLÁUDIO DOS SANTOS
Cel BM Sub Cmt G do CBMSC

